



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 132/2006**

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2007 do município de Indianópolis, Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2007, que abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos e seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O orçamento do Município de Indianópolis do exercício de 2007 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e demais legislação sobre a matéria.

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V – as disposições gerais.

### **CAPITULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício de 2007 são especificadas no Anexo de Metas e prioridades que integra esta lei as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não constituindo todavia em limite à programação das despesas.

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o 4º (quarto) nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária a modalidade de aplicação, a fonte de recursos. O identificados dos grupos de despesas conforme determina portaria do STN.

Art. 6º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundo, discriminará a despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos. Parágrafo único. As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas de acordo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Art. 8º - O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos autarquia(s) e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Indianópolis, constituir-se-á de:

- I – texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22 inciso III da Lei 4.320/64, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II – evolução da despesa do Tesouro Municipal;
- III – resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica ;
- V – receita e despesa do orçamento fiscal, segundo categorias, conforme o Anexo I da Lei 4.320/64 e suas alterações;
- VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- VII – receita do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X – resumo das fontes de financiamento e de despesa de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI – despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades projetos e operações especiais com a identificação das metas se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos princípios agregados da receita e da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares;

I - Estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2007, indicando o prazo médio de vencimento;

II - a evolução da receita nos três últimos anos a execução provável para 2006 e a estimativa para 2007.

III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo e os valores das estimativas de cada fonte de recurso.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e a programada para 2007, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última conforme definição da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

V - os pagamentos por fontes de recursos relativos aos grupos de Despesa juros e encargos da dívida e amortização da dívida realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2005 e o programado para 2007.

VI - Definição do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

§ 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Indianópolis os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa atendendo ao disposto na Lei 4320/64 e demais legislação.

Art. 11 - Para efeito do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de Setembro de 2006 observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal da presente lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderá ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, §3º. da Constituição Federal;

Art. 16 - É vetada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 18 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada.

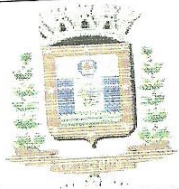
Art. 19 - A receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Custeio administrativo e operacional inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida de operações de crédito.

IV – Precatórios judiciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei complementar nº 101, na Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal.

Art. 21 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração; a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta, deverá ser observado o contido no art. 37, inciso II da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2007, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, e na Lei Complementar 101.

### **CAPITULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO**

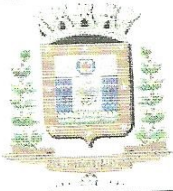
Art. 22 - Os lançamentos de impostos sobre Propriedade Predial e Territorial urbana para o exercício de 2007, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a Dezembro de cada ano anterior ao lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características de acordo com o código Tributário Municipal.

Art. 23 - O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2007, terá um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista na data do vencimento do tributo.

Parágrafo único: Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os aposentados e pensionistas, proprietários de 01 (um) Imóvel Urbano edificado até 100 M2, que comprovadamente recebam renda familiar de 1, (um e meio) salário mínimo vigente.

Art. 24 - A taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e de Prestação de Serviços, poderá ter





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista na data de vencimento do tributo.

Art. 25 - Os tributos municipais poderá sofrer alterações em decorrência de mudança na legislação Federal sobre a matéria ou ainda em função de interesse público relevante.

Art. 26 - Ao Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

**CAPITULO VI**

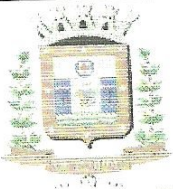
**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 27 – Caso seja necessário limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei complementar nº 101, de Maio de 2000, prevista no art. 13 desta Lei fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituírem obrigações constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhamento da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - os poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberá a cada um na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

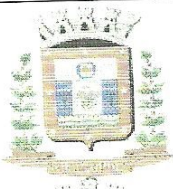
**CAPÍTULO VII**  
**Anexo das Metas Fiscais**

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como reserva de contingência será destinado com estabelecido no Art.36 da presente lei.

a) Das Receitas por Fontes

Discriminação	Valores em R\$		
	2007	2008	2009
Receita Tributária	234.300	257.730	257.730
Receita de Contribuição	457.600	503.360	503.360
Receita Patrimonial	139.700	153.670	153.670
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.366.900	5.903.590	5.903.590
Outras Receitas Correntes	123.200	135.520	135.520
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>6.321.700</b>	<b>6.953.870</b>	<b>6.953.870</b>
Operações de Créditos	330.000	363.000	363.000
Alienação de Bens	33.000	36.300	36.300
Transferência de Capital	689.150	758.065	758.065
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.052.150</b>	<b>1.157.365</b>	<b>1.157.365</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.373.850</b>	<b>8.111.235</b>	<b>8.111.235</b>
<b>(-)-Dedução para Formação do FUNDEF</b>	<b>575.850</b>	<b>633.435</b>	<b>633.435</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>6.798.000</b>	<b>7.477.800</b>	<b>7.477.800</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

a) Das Despesas por Elementos

Discriminação	Valores em R\$		
	2007	2008	2009
<b><u>Despesas Correntes</u></b>			
Pessoal e Encargos Sociais	2.200.000	2.420.000	2.420.000
Juros e Encargos da Dívida	55.000	60.500	60.500
Outras Despesas Correntes	3.301.100	3.631.210	3.631.210
Aposentadoria e Reformas	330.000	363.000	363.000
Pensões	66.000	72.600	72.600
Material de Consumo	808.500	889.350	889.350
Subvenção Social	660.000	726.000	726.000
Outros Serviços de Terceiros - PF	397.100	436.810	436.810
Outros Serviços de Terceiros - PJ	754.600	830.060	830.060
Outras Despesas Correntes	284.900	313.390	313.390
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>5.556.100</b>	<b>6.111.710</b>	<b>6.111.710</b>
<b><u>Despesas de Capital</u></b>			
Investimentos	913.170	1.004.480	1.004.480
Obras e Instalações	427.064	469.770	469.770
Equipamentos e Material Permanente	392.606	431.860	431.860
Aquisição de imóveis	93.500	102.850	102.850
Amortização da Dívida	275.000	302.500	302.500
Reserva de Contingência	53.730	59.100	59.100
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>1.241.900</b>	<b>1.366.090</b>	<b>1.366.090</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.798.000</b>	<b>7.477.800</b>	<b>7.477.800</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000  
 Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
 Email: secretaria.ind@irapida.com.br  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

<i>DÍVIDA PÚBLICA</i>	2007	2008	2009
	% REDUÇÃO RCL	% REDUÇÃO RCL	% REDUÇÃO RCL
I – DÍVIDA FUNDADA	4 %	4 %	4 %
II – DÍVIDA FLUTUANTE	100%	100%	100%

<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	2007	2008	2009
	Elevar o Resultado do Ativo Real Líquido do Balanço Patrimonial para	3%	3%

COMPARATIVO DOS 03 EXERCÍCIOS ANTERIORES	2003		2004		2005	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
ITENS	4.740.000,00	3.938.186,45	5.940.000,00	4.311.478,10	6.180.000,00	5.292.467,50
a. Receitas	4.740.000,00	3.877.320,28	5.940.000,00	3.986.321,32	6.180.000,00	4.738.991,32
b. Despesas	2.458.870,54	2.375.085,37	2.111.826,96	2.111.826,96	2.203.335,44	2.203.335,44
c. Dívida Pública	956.046,33	214.724,79	956.046,33	214.724,79	956.046,33	2.200.883,23
d. Patrimônio Líquido						

RISCOS FISCAIS – OCORRÊNCIAS	AÇÃO		
	2007	2008	2009
Passivos Contingentes e Outros Riscos			
a. Precatórios	40.000,00	40.000,00	40.000,00

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

I – RECEITAS - RENÚNCIA	2007		2008		2009	
	ESTIMADA	COMPENSAÇÃO	ESTIMADA	COMPENSAÇÃO	ESTIMADA	COMPENSAÇÃO
a. Receitas	NADA CONSTA					

II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	2007	2008	2009
Passivos Contingentes e Outros Riscos			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondente ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166 § 8 da Constituição Federal.

Art. 30 - Cabe ao Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de acordo com o estabelecido no quadro da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 31 - Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção deverá ter sua aplicação comprovada através de Prestação de contas.

Art. 32 - É vedado quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas na área de Administração e Planejamento, Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Habitação e Urbanismo, Indústria Comércio e Serviços, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e, Transportes e demais áreas da Administração pública.

Art. 34- As metas e prioridades estabelecidas no Capítulo VII desta Lei, terão procedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2007, podendo durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas na medida das necessidades e mediante autorização legislativa ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 35 - O orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2007, será elaborado nos termos da legislação pertinente limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela lei de responsabilidade fiscal e pela Emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 36 - A conta RESERVA DE CONTIGÊNCIA, será composta pelo índice de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) da proposta orçamentária, que será utilizada para suplementações de dotações orçamentárias e utilizada para o passivo contingente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**CAPITULO IX**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**I – LEGISLATIVA**

- 01 – Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- 02 – Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- 03 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 04 – Aquisição de terreno e construção do prédio administrativo;
- 05 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades da Câmara Municipal;
- 06 – Aquisição de um veículo para atendimento às necessidades da Câmara Municipal;
- 07 – Ampliação do sistema de informatização computadorizada;
- 08 – Manutenção das atividades legislativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 01 – Realização de concursos públicos;
- 02 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 03 - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 04 – Revisão e atualização dos cadastros técnicos;
- 05 – Revisão e atualização de leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;
- 06 – Revisão e atualização dos Códigos Tributário, Postura e Obras;
- 07 – Contribuição a entidades, associações e Fundação Médica;
- 08 – Amortização de empréstimos, operações de créditos e de dívidas confessadas;
- 09 – Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral e para centros comunitários;
- 10 – Obras de ampliação, melhorias e adaptações em prédios públicos;
- 11 – Conservação, ampliação, reparos e reformas em prédios públicos;
- 12 – Aluguel de dependências para funcionamento de próprios do Município;
- 13 – Elaboração de planos e programas visando a obtenção de recursos financeiros;
- 14 – Realização de festas cívicas e comemorações populares;
- 15 – Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura;
- 16 – Ampliação do sistema de informatização computadorizada e comunicação municipal via rádio;
- 17 – Celebração de Convênios, termos, auxílios com órgãos federais e estaduais;
- Incentivo a cultura de hortifrutigrangeiros, destinados a comunidade e para suprir a merenda escolar;
- 18 – Manutenção das unidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**III – AGRICULTURA**

01 – Dar amplo atendimento às necessidades de reflorestamento, visando a proteção de rios e nascentes;

02 – Realização de infra-estrutura na propriedade do agricultor, visando aumentar a produtividade;

03 - Continuidade do programa de conservação do solo, estradas e micro-bacias;

04 – Ampliação e abertura de estradas vicinais dentro do plano viário do Município;

05 – Execução de obras de controle de erosão;

06 – Continuidade na implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do Município;

07 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o programa de conservação do solo e estradas, objetivando o aumento da produtividade e o escoamento da safra;

08 – Atendimento geral ao agro-pecuária;

09 – Distribuição de mudas, sementes tratadas e selecionadas a pequenos agricultores/produtores, a base de troca, visando o aumento da produção;

10 – Ampliação do viveiro municipal;

11 – Construção de barracões para incentivo à pecuária/agricultura,

12 – Implantação de abastecedores agrícolas;

13 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e estaduais;

14 – Manutenção das unidades;

15 – Construção de um depósito de calcário;

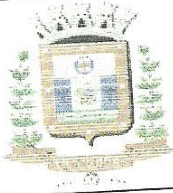
16 – Incentivo à piscicultura, com assistência e orientação técnica;

17 – Incentivo a fruticultura, produção de leite, avicultura e sericicultura;

18 – Construção de um salão de recebimento de casulos de Bicho da seda;

19 – Construção de laticínio Municipal.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

### **IV – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

- 01 – Construção de um anfiteatro;
- 02 – Treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 03 – Aplicação de recursos para o desenvolvimento do ensino pré-escolar;
- 04 – Aplicação de recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries;
- 05 – Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino fundamental;
- 06 – Aquisição e distribuição de merenda escolar dentre os alunos da 1ª a 4ª série e educação infantil, afim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
- 07 – Contribuição a entidades culturais, recreativas e educacionais e esportivas;
- 08 – Aquisição de mobiliários escolar;
- 09 – Participação do Município em eventos culturais, competições esportivas e recreativas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;
- 10 – Reforma da construção do Ginásio de Esportes na sede do Município;
- 11 – Aquisição de equipamentos esportivos para centros de recreação e ginásio de esportes;
- 12 – Contribuição e continuidade no atendimento de transporte de educandos, do ensino fundamental;
- 13 – Promoção e incentivo a esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;
- 14 – Construção de prédio para a Biblioteca Pública Municipal e Casa da Cultura;
- 15 – Aquisição de acervos bibliográficos e de equipamentos de informática para a Biblioteca Municipal e Casa da Cultura;
- 16 – Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- 17 – Elaboração de projetos visando a obtenção de recursos financeiros dos governos federal e estadual, para reforma e construção de novas salas de aula;
- 18 – Aquisição de terreno e construção de quadra esportiva coberta, polivalentes e malha;
- 19 – Aquisição de imóveis;
- 20 – Cobertura de quadras de esporte em escolas públicas;
- 21 – Administração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- 22 – Aquisição de equipamentos de informática par a escola municipal;
- 23 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais, estaduais e entidades municipais;
- 24 – Manutenção das unidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**V – HABITAÇÃO E URBANISMO**

- 01 – Obras de infra-estrutura na periferia da cidade;
- 02 – Arborização de praças e vias públicas;
- 03 – Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins e pista para caminhada no bosque municipal;
- 04 – Aquisição de veículo e equipamentos para melhorar a limpeza pública e unidades;
- 05 – Extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;
- 06 – Aquisição de terrenos e implantação de unidades residenciais à população de baixa renda e poder aquisitivo, com construção de casas do projeto mutirão e populares;
- 07 – Execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjetas e calçadas;
- 08 – Incentivo à construção e reformas de calçadas;
- 09 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e estaduais;
- 10 – Manutenção das unidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**VI- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 01 – Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial de Indianópolis;
- 02 – Aquisição de terrenos e obras de infra-estrutura à instituições privadas, dotando-as e equipando-as dentro das possibilidades constitucionais;
- 03 – Execução de obras de construção de galpões industriais e ampliação para empresas interessadas em se instalar no município;
- 04 – Promoção e manutenção de cursos visando a capacitação profissional;
- 05 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e estaduais;
- Construção de um matadouro municipal;
- 06 – Manutenção das unidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

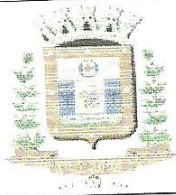
Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**VII – SAÚDE E SANEAMENTO**

- 01 - Construção de redes de esgotos e tratamento;
- 02 – Construção de um barracão para reciclagem de lixo;
- 03 - Melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do município;
- 04 – Construção de galerias de águas pluviais;
- 05 – Realização de programas de conscientização e prevenção de doenças;
- 06 – Contribuição a entidades assistenciais, beneficentes e similares;
- 07 – Aquisição de veículos e equipamentos para as unidades;
- 08 – Construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias;
- 09 – Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, medicamentos e artigos médicos hospitalares;
- 10 – Aquisição de ambulância;
- 11 – Construção de módulos sanitários domiciliares;
- 12 – Celebração de contratos e convênios com profissionais e empresas na área de saúde;
- 13 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e estaduais;
- 14 – Projeto Saúde da Família e Saúde Bucal;
- 15 – Implantar o Plano de Saúde Municipal;
- 16 – Construção de (01) um sanitário público;
- 17 - Construção de um escovódromo nas escolas municipais;
- 18 – Celebração de contratos e convênios com profissionais especializados para dar atendimento na área de saúde;
- 19 – Construção de abrigos em unidades públicas;
- 20 – Manutenção das unidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- 01 – Construção de Centro de Convivência para Idosos;  
02 – Contribuição para formação do programa PASEP;  
03 – Contribuição e apoio financeiro/administrativo ao Fundo Municipal de
- Previdência;
- 04 – Atendimento e assistência ao direito da criança e do adolescente;  
05 – Atendimento e assistência ao menor e idoso carente;  
06 – Aquisição de materiais e mão de obra para construção e reparos nas  
residências de famílias carentes;  
07 – Aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades;  
08 – Realização de programas de suplementação alimentar para gestantes e  
crianças na fase pré-escolar;  
09 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e  
estaduais;
- 10 – Manutenção das unidades;  
11 – Auxílio funeral as pessoas carentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**IX – TRANSPORTE**

- setor;
- vicinais;
- município;
- estaduais;
- 01 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para as unidades do
  - 02 – Execução de obras e abertura, reabertura e cascalhamento de estradas
  - 03 – Execução de serviços de readequação de estradas municipais;
  - 04 – Construção e reparos de pontes, pontilhões e bueiros no interior do
  - 05 – Construção de abrigos em paradas de ônibus;
  - 06 – Obras de melhoria, cobertura e calçamento do pátio municipal;
  - 07 – Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais e
  - 08 – Manutenção das unidades.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ 14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2006.

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal *Brilho de Lianorte*  
Edição n.º *4558*  
Data *23-06-2006*  
Página *17*